



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1185 - Suplementar | Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei	01
Lei Complementar	02
Decreto	04

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.323 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.982, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, TRANSFERE COMPETÊNCIAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SORP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 5.677, de 09 de Agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º A Lei Municipal nº 5.982, de 14 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O inciso X do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - a existência de parecer favorável, exarado pelo Núcleo Técnico de Análise de Permissão de Uso, formado por servidores indicados pelas Secretarias Municipais de Ordem Pública, Saúde (Vigilância Sanitária), Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Mobilidade Urbana, Planejamento e Procuradoria-Geral do Município, quanto ao preenchimento dos requisitos para o deferimento da permissão de uso, inclusive com relação à observância das diretrizes urbanísticas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;"

II - O caput do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O requerimento para obtenção do Termo de Permissão de Uso deverá ser protocolado pelo interessado na Secretaria Municipal de Ordem Pública ou na que venha a lhe suceder, que processará e decidirá o pedido, respeitados os requisitos previstos no art. 6º desta Lei."

III - O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O indeferimento do requerimento deverá ser informado ao interessado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública."

IV - O art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O requerimento de renovação do TPU deverá ser formulado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do seu vencimento perante a Secretaria Municipal de Ordem Pública."

V - O caput do art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Após regular processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o TPU será cassado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública ou sua sucedânea, quando verificadas as seguintes hipóteses:"

Art. 2º O Decreto Municipal nº 7.459, de 2 de outubro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.982/2015, deverá ser revisto e alterado pelo Poder Executivo, a fim de compatibilizar seu conteúdo com as modificações promovidas por esta Lei, especialmente quanto:

I - à substituição de todas as menções à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico pela Secretaria Municipal de Ordem Pública;

II - à reestruturação das competências atribuídas às secretarias no processo de análise, emissão e fiscalização do Termo de Permissão de Uso (TPU);

III - à adequação da composição do Núcleo Técnico de Análise de Permissão de Uso (NUTAPU), conforme redação do art. 5º, inciso X, da Lei nº 5.982/2015;

IV - à centralização da competência de emissão do TPU na Secretaria Municipal de Ordem Pública - SORP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações regulamentares necessárias no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330032003200350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme a Lei nº 11.743/2008, de 16 de maio de 2008, e a Lei nº 11.743/2008, de 16 de maio de 2008, e a Lei nº 11.743/2008, de 16 de maio de 2008.



PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 569 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES DE Nº 239/2011 E 240/2011, QUE CRIAM E DISCIPLINAM, RESPECTIVAMENTE, O FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera os regramentos dos Fundos Municipais criados pelas Leis Complementares nº 239 e 240 de 16 de junho de 2011 para atualizar as Secretarias participantes dos Conselhos Gestores, ampliar a participação da sociedade civil e definir os critérios de seleção, garantindo maior transparência para as ações, estabelecer regras de substituição de membros não atuantes e acrescentar fontes de recursos.

Art. 2º Os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 239/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e revogações:

“Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Regularização Fundiária que será gerido por Conselho Gestor, observadas as competências da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária ou sua sucessora. (NR)

Art. 3º O Conselho Gestor é órgão de caráter consultivo e será composto conforme discriminação abaixo: (NR)

I – Secretário(a) Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; (NR)

II – seis membros representantes do Poder Executivo Municipal: (NR)

a) um representante da Procuradoria Geral do Município; (NR)

b) um representante da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão ou outra que venha a substituí-la; (NR)

c) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ou outra que venha a substituí-la; (NR)

d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras ou outra que venha a substituí-la; (NR)

e) um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou outra que venha a substituí-la; (NR)

f) um representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública ou outra que venha a substituí-la; (NR)

III – (revogado); (NR)

IV – (revogado); (NR)

V – (revogado); (NR)

VI – seis membros representantes da sociedade civil a serem selecionados na forma disposta nesta Lei; (NR)

VII – (revogado). (NR)

VIII – um representante da Câmara municipal de Cuiabá e:

IX – um representante do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT.

§ 1º A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária ou sua sucedânea. (NR)

(...)

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, ou sua sucedânea, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. (NR)

(...)

§ 5º O preenchimento das vagas de membros representantes da sociedade civil, previsto no inciso VI obedecerá às seguintes disposições: (AC)

I – os interessados em ocupar as vagas deverão participar de credenciamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, ou sua sucedânea, conforme edital a ser publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá; (AC)

II – para se cadastrar a entidade deve comprovar que: (AC)

a) está estabelecida no Município de Cuiabá; (AC)

b) que ostenta, em seus atos constitutivos, pertinência temática com regularização fundiária de interesse social ou com movimentos comunitários de moradores; e (AC)

c) que está regularmente constituída a, no mínimo, 03 (três) anos. (AC)

III – encerrado o cadastramento, será publicada na Gazeta Municipal a relação de entidades credenciadas; (AC)

IV – após a publicação mencionada no inciso anterior, e para definir a ordem de designação dos membros, será realizado sorteio em data e local designados em publicação na Gazeta Municipal, ocasião em que poderão se fazer presentes todas as entidades credenciadas; (AC)

V – o resultado do sorteio de que trata o inciso anterior será publicado na Gazeta Municipal; (AC)

VI – conforme necessidade de preenchimento de vagas, será oficiado o credenciamento

conforme ordem de sorteio, para que adote as providências necessárias à seleção, indicação e envio de documentos do membro representante; (AC)

VII – a seleção do representante, pelo órgão oficiado, deverá obedecer aos ditames legais previstos no seu regramento interno; (AC)

VIII – o credenciamento terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da publicação da ordem de sorteio das entidades aprovadas. (AC)

§ 6º Os membros citados nos incisos II e VI que deixarem de participar de 02 (duas) reuniões ordinárias seguidas ou de 03 (três) reuniões intercaladas no prazo de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa plausível, isto é, afastamento por doença ou participação em outro evento na mesma data, serão substituídos, observado o seguinte: (AC)

I – em se tratando de membro do poder público, o presidente do conselho oficiará a respectiva secretaria informado o ocorrido e solicitando indicação de novo membro; (AC)

II – em se tratando de membro da sociedade civil, o presidente do conselho oficiará o órgão a ser desvinculado, informando da ausência injustificada do indicado, e o órgão subsequente, obedecendo a lista de sorteio, para indicação de novo membro. (AC)

§ 7º Para fins de justificar sua ausência, o membro deverá encaminhar cópia do atestado médico ou lista de presença para a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, ou sua sucedânea, por meio do Portal Cidadão ou protocolo presencial, em até 05 (cinco) dias úteis após a reunião. (AC)

§ 8º O mandato dos membros citados nos incisos II e VI é de, no máximo, 04 (quatro) anos, ressalvada as hipóteses de substituição previstas no § 6º, vedada a recondução. (AC)

§ 9º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, sempre na segunda quarta-feira dos meses pares, salvo se for feriado, e extraordinariamente a pedido de qualquer dos membros. (AC)

§ 10º Caso a data prevista para reunião ordinária constitua feriado, será remanejada para o primeiro dia útil subsequente. (AC)

§ 11º O pedido de reunião extraordinária, quando requerido por algum dos membros dos incisos II e VI, deverá ser direcionado ao Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, ou sua sucedânea, e deverá ser protocolado por meio do portal cidadão ou presencialmente na sede da Pasta, indicando pauta e o motivo da urgência. (AC)

§ 12º Após tomar ciência do pedido, ou caso seja o próprio autor, o Titular da Pasta notificará por e-mail os demais membros do Conselho Gestor com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião extraordinária, informando a pauta. (AC)

(...)

Art. 5º (...)

§ 3º (revogado)

(...)

Art. 6º (...)

IX - outras receitas; e (NR)

X – recursos recebidos a título de “justo valor” nos processos de regularização fundiária, nos termos dos art. 16, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023. (AC)

(...)

Art. 3º Os artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 240/2011 passam a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e revogações:

“Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação que será gerido por Conselho Gestor, observadas as competências da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária ou sua sucedânea. (NR)

Art. 3º O Conselho Gestor é órgão de caráter consultivo e será composto conforme discriminação abaixo: (NR)

I – Secretário(a) Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; (NR)

II – seis membros do Poder Executivo Municipal: (NR)

a) um representante da Procuradoria Geral do Município; (NR)

b) um representante da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão ou outra que venha a substituí-la; (NR)

c) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ou outra que venha a substituí-la; (NR)

d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras ou outra que venha a substituí-la; (NR)

e) um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou outra que venha a substituí-la; (NR)

f) um representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública ou outra que venha a substituí-la. (NR)

III – (revogado); (NR)

IV – (revogado); (NR)

V – (revogado); (NR)

VI – seis membros representantes da sociedade civil a serem selecionados na forma disposta nesta Lei. (NR)

VII – um representante da Câmara municipal de Cuiabá e:

VIII – um representante do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT.

